

Convenção Coletiva de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - SINEPE/GO.

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal), exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e educação para jovem e adulto (supletivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Coordenadores, Orientadores, Supervisores continuam sendo parte integrante da Categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.06, para os efeitos de aposentadoria, conforme disposto no § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, incluindo, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Instrumento Normativo tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2007 e terminando em 30 de abril de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Data-Base da Categoria continua fixada em 1º de maio.

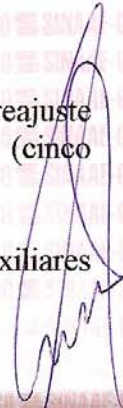
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em 01.05.08 haverá revisão da presente Convenção Coletiva, objetivando o reajustamento salarial, caso haja aprovação pelas partes.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir de 01.05.2007 fica concedido a título de reajuste salarial, a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário praticado em 30.04.2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices ora ajustados não se aplicam aos Auxiliares que tiveram reajuste salarial de acordo com salário mínimo vigente no país.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de 3% (três por cento) por dia, no período subsequente.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUARTA: Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção: até um ano de trabalho, 30 (trinta) dias; acima de um ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUINTA: O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA: Poderá o Estabelecimento de Ensino, em comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao Estabelecimento de Ensino que funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, distribuir as 4 (quatro) horas ao longo da semana, estendendo a jornada do Auxiliar de Administração para 8:48 horas diárias de segunda a sexta-feira ou 9:00 horas diárias de segunda a quinta-feira, respeitadas as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso já tenha ocorrido a compensação das horas de sábado no decorrer da semana, as horas porventura trabalhadas neste dia, serão consideradas horas extras, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não haja aulas regulares aos sábados, não poderá o Estabelecimento de Ensino aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho, de segunda à sexta-feira, para a compensação deste dia (sábado).

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado ao Estabelecimento de Ensino a contratação de Auxiliar de Administração Escolar para laborar em escala de revezamento, com carga horária de 12:00 (doze) horas de trabalho por 36:00 (trinta e seis) horas de descanso, sem que implique em horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semanal e feriado ou feriado e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino poderá exigir, sem ônus, que o Auxiliar Administrativo

compense as horas relativas os dias úteis da referida emenda, devendo o labor ocorrer dentro de, no máximo, 6 (seis) meses da data em que ocorreu o recesso escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Estabelecimento de Ensino não poderá descontar do salário do Auxiliar de Administração Escolar o dia útil emendado ao feriado ou recesso, caso tenha sido impossível efetuar a compensação dentro do período previsto no *caput*, a contar da data em que ocorreu o recesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxiliar somente poderá ser convocado para efetuar compensação do recesso previsto no *caput*, no mesmo local, setor, função e horário normal de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As condições previstas nesta Cláusula não poderão ser aplicadas para o Auxiliar que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos de ensino fundamental, médio, superior ou similar.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA NONA: O trabalho noturno, assim o realizado entre as 22:00(vinte e duas) até às 05:00 (cinco) horas, será acrescido de 20% (vinte por cento).

DA BOLSA DE ESTUDO

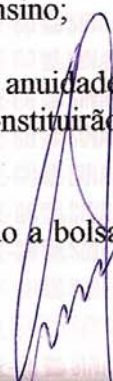
CLÁUSULA DÉCIMA: Exceto na matrícula, os Estabelecimentos de Ensino concederão descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração e/ou a seus dependentes, limitado a dois, nas seguintes condições:

- a) – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver até 1(um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b) – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver de 1(um) ano e dia, até 2(dois) anos de labor no Estabelecimento;
- c) – desconto de 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2(dois) anos e dia, no Estabelecimento de Ensino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou a seus dependentes, não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxiliar e ou dependente que estiver utilizando a bolsa de estudo e for reprovado por falta, perderá o direito deste benefício.





DO LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4:00 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Acesso livre dos Diretores do Sindicato nos Estabelecimentos de Ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Até 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento Normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO cópias da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativa aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), sendo 1,5% (um vírgula por cento) sobre o salário de maio/2007, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário de agosto/2007, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na **conta-corrente nº 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera**, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos. O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2%, sobre o valor original e atualização monetária diária.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO

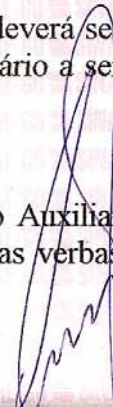
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE-GO e as suas expensas, até o dia 10.06.07 o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2007, já com o salário devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Recolhimento, de que trata o *caput* da Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE/GO, ou por meio de boleto bancário a ser enviado às escolas.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Estabelecimento de Ensino fornecerá ao Auxiliar os elementos informativos de sua remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.





DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando o Empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O início das férias não poderá coincidir com sábado ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Convindo às partes, as férias poderão ser parceladas em dois períodos de 15(quinze) dias, a ser concedida em julho e janeiro de cada ano, caso o Auxiliar já tiver completado o período aquisitivo.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Não serão descontadas no decurso dos 05 (cinco) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai e de filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de uma falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

DO DIA DO AUXILIAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, o dia 15 de outubro será considerado o dia do Auxiliar de Administração Escolar, podendo o Estabelecimento de Ensino homenagear os Auxiliares conjuntamente aos professores, sem prejuízo do funcionamento do Estabelecimento de Ensino e do seu calendário escolar.

DA APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica assegurado a garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os Estabelecimentos de Ensino localizados no entorno de Goiânia ficam obrigados a proceder a homologação da rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração, no SINAAE/GO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Estabelecimentos de Ensino localizados em cidades distantes de Goiânia-GO, procederão as homologações de rescisão contratual com mais


de 12 (doze) meses de labor, na DRT/GO ou, caso inexistente, junto ao Ministério Público Estadual.


DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e Reajustamento Salarial, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo que será efetuado o depósito na Delegacia Regional do Trabalho para o competente arquivo.

Goiânia-GO, 17 de maio de 2007.


João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE-GO


Krishnaor Avila Streglio
Presidente do SINEPE-GO.



TABELIONATO JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º TABELIONATO DE NOTAS
Goiânia - Goiás
Reconheço verdadeiramente
a(s) assinatura(s) de **JOÃO G. DE ARAÚJO e KRISHNAOR**
A. STREGLIO
e por devidamente
identificado(s) por mim
e por haverem
sido opostos em minha
presença no ato da
Goiânia, em 17 de maio de 2007.
ATAÍDE PEREIRA MONTENEGRO
Escrivão